



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 1/2019.

Despacho Nº 995 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo inaugurado para abrigar registro dos feitos relacionados à **Contratação de Manutenção de Infraestrutura de TIC - Suporte de TIC** do TRE-RO ([0292111](#)).

Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.627.226/0001-05**, firmaram o Contrato 01/2019 ([0386835](#)), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, com possibilidade de prorrogação, atualmente em plena vigência.

Cabe registrar que no PSEI N. 0003733-14.2020.6.22.8000 a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC elaborou Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº [0641103](#)/2020-SEGOVTIC, dando início aos trâmites para a contratação do serviço de suporte a usuários e a equipes de suporte à infraestrutura de TIC.

Após o estudo preliminar, veio aos autos o interesse da prorrogação do ajuste, por meio da Manifestação n. 3/2021 ([0703478](#)) da Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE), unidade gestora, por mais 30 (trinta) meses, demonstrando que os requisitos necessários para a dilação foram preenchidos. Solicitou, ainda, a inclusão de cláusula específica por meio de aditivo contratual sobre o FATOR K (indicador de economicidade calculado pela divisão do preço total da contratação pela soma do salário total dos profissionais atuantes na prestação dos serviços).

O Secretário da STIC, em substituição, **aprovou** os documentos do estudo preliminar produzidos pela equipe de planejamento da contratação e remeteu os autos à SAOFC, com vistas à prorrogação do Contrato n. 01/2019, consoante Manifestação nº 3/2021 – PRES/DG/STIC/GABSTIC ([0704801](#)).

Em cumprimento ao Despacho nº 976/2021 (evento [0705586](#)) a SECONT elaborou a minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 1/2019, fazendo

constar o novo prazo de vigência e a inclusão da subcláusula terceira, na Cláusula Décima, com previsão de que a fiscalização e a gestão do contrato passarão a realizar o cálculo periódico do Fator-K ([0713307](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG registrou que emitiu, no processo [0003733-14.2020.6.22.8000](#), o Parecer Jurídico nº 91/2021 - PRES/DG/AJDG ([0713611](#)) acerca da possibilidade de diliação da vigência do Contrato nº 1/2019. Assim, verifica-se que o feito foi remetido àquela unidade para análise e emissão do parecer quanto a minuta do Termo Aditivo n. 01 ([0713697](#)).

No Parecer Jurídico 91/2021 ([0713611](#)) a AJDG opinou, em síntese, pela diliação do prazo de vigência do ajuste, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 1/2019 e no Parecer Jurídico 92/2021 ([0713697](#)) aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT ([0713307](#)).

A SAOFC se manifestou favorável à prorrogação pela autoridade competente do Contrato Administrativo nº 1/2019 ([0386835](#)), sendo o prazo de vigência a ser prorrogada por mais 30 (trinta) meses, a contar de 08/09/2021 e data final em 07/03/2024, sem efeitos financeiros para o TRE-RO; mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista ([0713990](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação do Contrato n. 12/2019 na Cláusula Quarta , *ipsi litteris*:

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, e poderá vir a ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

No caso dos autos, conforme relatado pela unidade gestora na manifestação n. 3/2021 ([0703478](#)), a prorrogação da vigência do Contrato n. 1/2019 ([0386835](#)), por mais 30 (trinta) meses, faz-se necessária para continuidade na prestação dos serviços de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal, vez que todos os requisitos necessários para tal diliação foram preenchidos. Registra-se, também, que quando consultada a respeito da prorrogação do contrato a empresa manifestou anuênciam no evento ([0692644](#)).

O fundamento legal da prorrogação para o caso em tela encontra-se no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – [...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas a obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem grifo no original)

Da análise dos documentos juntados pelas unidades competentes, verifica-se que restaram cumpridos os requisitos que autorizam a prorrogação do contrato sob exame, previstos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93 (serviço contínuo, iguais e sucessivos períodos e vantajosidade), além do fato de haver previsão na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 1/2019 ([0386835](#)).

Ademais, das informações extraídas dos autos, nota-se que a presente prorrogação não importará em aumento de custos, consoante informado pela unidade gestora do contrato (Manifestação nº 03/2021 ([0632875](#))), vez que na Análise de Viabilidade nº [0699018](#)/2021 – PRES/DG/STIC/CSCOR/SE-GOVTIC, a unidade gestora da contratação, demonstrou a vantajosidade da solicitação pretendida, pois os valores praticados no atual contrato (**R\$37,81** por UST) estão de acordo com os do mercado (preço médio **R\$ 45,37** e mediana dos preços **R\$ 44,06**).

Por fim, no tocante à inclusão de nova subcláusula na Cláusula Décima do contrato original, tratando de indicador de economicidade, denominado Fator-K, conforme anotado no parecer da AJDG ([0713697](#)), o tema já foi amplamente discutido nos autos PSEI n. 0001811-35.2020.6.22.8000 tratando de questão técnica que não há óbice para sua inclusão a fim de garantir melhor eficiência e qualidade na realização dos serviços, nos termos da minuta do aditivo juntado ao evento n. [0713307](#), aprovada pela AJDG no item 10 de seu parecer.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 1/2019 ([0386835](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1/2019, por mais 30 (trinta) meses, a contar do dia 08/09/2021 até 08/03/2024, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica;

b) autorizo a inclusão da Subcláusula Terceira e alínea “a” na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato n. 01/2019, por meio de Termo Aditivo que é o instrumento apropriado para modificar o contrato que, no caso, visa a corrigir um evidente lapso na execução da gestão contratual; e

c) Determino a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Nona do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Terceira da minuta do Primeiro Termo Aditivo ([0713307](#)).

À SAOFC para prosseguimento e verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/08/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0721885** e o código CRC **94292AA9**.